

MPV - 320

EMENDA MODIFICATIVA

00073

MEDIDA PROVISÓRIA N° 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 6º, o inciso IV, altere-se a redação do § 1º e suprima-se seus incisos I a V:

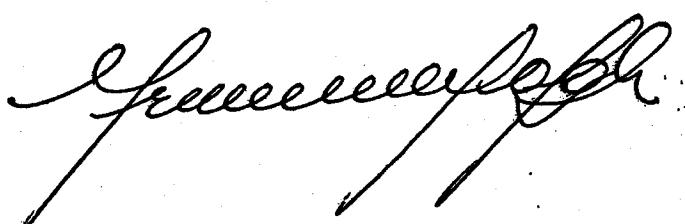
Art. 6º

IV – apresente estudo de viabilidade econômica, demonstrando que a instalação no local atende a necessidade de movimentação de comércio exterior, no período durante o qual pretenda operar o recinto alfandegado.
§ 1º A licença referida no caput somente será outorgada, após a avaliação de viabilidade de permanência de autoridade aduaneira no local, a estabelecimento localizado em município-sede de Delegacia da Receita Federal ou Inspetoria da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA:

A licença para exploração de CLIA requer análise prévia quanto à sua necessidade e viabilidade, sob pena de permitir o funcionamento de zonas alfandegadas em condições precárias e instáveis.

Por outro lado, é indispensável assegurar a presença fiscal como condição absoluta para o funcionamento de qualquer CLIA, pois o controle e a fiscalização aduaneiros são indelegáveis, como função inerente ao poder de polícia do Estado. Tampouco se justifica a existência de um CLIA quando seu movimento financeiro não tiver viabilidade econômica.



DEPUTADO
LUIZ EDUARDO GREENHALGH
PT/SP

